



PARECER Nº 218, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 90, de 2025, tem por escopo instituir o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa assegurar o direito à educação inclusiva e ao atendimento especializado para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), garantindo que as instituições de ensino do Município de Itanhaém adotem diretrizes pedagógicas que favoreçam a adaptação do processo de ensino às necessidades desses estudantes.

O autor da propositura salientou que o Projeto de Lei representa um avanço concreto na política educacional do Município de Itanhaém, promovendo um ensino inclusivo e acessível, assegurando que todos os alunos tenham plenas condições de aprendizado e desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)

Quanto à formalização, é legítima e adequada, por meio do Projeto de Lei Ordinária.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa apontou que Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Decreto Federal nº 7.611/2011 conferem aos sistemas de ensino autonomia para a organização de suas políticas pedagógicas e para a adoção de práticas de educação inclusiva, como o atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas.

Portanto, do ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto é legal, constitucional e de adequada técnica legislativa. Assim, dada a relevância da matéria e a análise fundamentada na legislação vigente, verifica-se que o Projeto de Lei está apto à tramitação regimental.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 90, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003400370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 01/10/2025 14:51
Checksum: **A02401334F6911E2A481B3E9DE173D90D59CF4B077DD6D6E88088B1256F90F3C**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 01/10/2025 15:20
Checksum: **140F0572A29CF28342283536B0E96C33669CB86B0F30D5C3CC2F550B56D87324**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 01/10/2025 15:21
Checksum: **9E04571C7C2BCEAF776A5DAEBD1EE3A8DC91A2E6003064BEEB8A6D26FD1B3969**